



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 119, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº379, de 2016, do Senador Roberto Muniz, que Disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fernando Bezerra Coelho
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

21 de Novembro de 2017

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2016, do Senador Roberto Muniz, que *disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária.*

SF/17511.82497-09

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 379, de 2016, de autoria do Senador ROBERTO MUNIZ, que *disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária.*

Composto por oito artigos, o PLS, em seu art. 1º, enuncia o objeto e o âmbito de aplicação das disposições normativas da futura Lei. O art. 2º, por sua vez, determina que os recursos consignados no Orçamento Geral da União e destinados à cooperação, ao auxílio ou à assistência financeira às ações de defesa agropecuária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sejam transferidos diretamente para os entes favorecidos mediante depósito em contas correntes abertas especificamente para esse fim, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congêneres.

O art. 3º do Projeto prevê que as atividades de defesa agropecuária contempladas com a transferência direta de que trata a futura lei devem estar previstas nos Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária, para o período de cinco anos, nos termos do regulamento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). A distribuição dos recursos destinados à descentralização orçamentária entre os entes favorecidos é tratada pelo art. 4º do PLS, que oferece parâmetros para o cálculo.

O art. 5º, por sua vez, disciplina a exigência de contrapartida financeira dos entes favorecidos, oferecendo parâmetros para sua definição. Os arts. 6º e 7º dispõem acerca da prestação de contas pelos entes favorecidos e da adoção de medidas de transparência, mediante disponibilização, em sítio da internet, dos seguintes elementos: demonstrativos dos recursos transferidos, saldos aplicados e despesas realizadas; Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária; e prestações de contas.

De acordo com o art. 8º, o disposto na futura lei deverá entrar em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação.

O PLS em análise foi distribuído à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde recebeu relatório favorável com cinco emendas, e a esta Comissão de Assuntos Econômicos, à qual cabe a decisão terminativa.

Não foram apresentadas outras emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Ao examinar o PLS nº 379, de 2016, a CAE observa determinações do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, manifestando-se sobre o aspecto econômico e financeiro de matéria que lhe seja submetida para análise. Por se tratar de decisão terminativa, cumpre à

CAE manifestar-se, também, quanto à regimentalidade, à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e ao mérito do Projeto.

Quanto aos requisitos de **regimentalidade**, constatamos que não há vício de iniciativa no PLS, o qual também se demonstra compatível aos requisitos de **constitucionalidade**, haja vista o disposto no art. 61 da Carta Magna. No que concerne à **juridicidade**, o projeto afigura-se apropriado, porquanto:

- i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado;
- ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico;
- iii) possui o atributo da generalidade;
- iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e
- v) afigura-se dotado de potencial coercitividade.

No que diz respeito à **técnica legislativa**, entendemos que o Projeto esteja vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No **mérito**, entendemos que o Projeto é oportuno por permitir a criação de um sistema robusto de Defesa Sanitária Agropecuária. Nesse contexto, o PLS contribui para a padronização dos *status sanitários* no Brasil, com maior controle do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em todos os Estados, ampliando e aprimorando as estruturas estaduais de Defesa Sanitária.

O Projeto em tela pretende dar garantia para o melhor planejamento das estratégias relacionadas a essa política pública, eliminando




SF/17511.82497-09

as atuais dificuldades para a execução das ações de defesa agropecuária no País. Tais ações deverão estar previstas em Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária, apresentado pelos estados e aprovado pelo Mapa para o período de cinco anos, nos termos do regulamento do Suasa – cumpre destacar que os Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária definirão as metas, as responsabilidades respectivas de cada instância, os recursos necessários, inclusive contrapartidas financeiras, e fontes de financiamento.

Em síntese, o PLS nº 379, de 2016, é meritório por pretender inovar e aprimorar a legislação de defesa agropecuária nos seguintes aspectos:

- a) institui a transferência direta e obrigatória dos recursos destinados à execução descentralizada das ações de defesa agropecuária por estados, Distrito Federal e municípios;
- b) estabelece transferência mensal, à razão de um doze avos (1/12) do valor previsto para o exercício, para contas correntes de titularidade dos entes favorecidos, abertas especificamente para este fim;
- c) veda a utilização desses recursos para o pagamento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- d) prevê distribuição dos recursos balizada pelos Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária, já previstos no regulamento do Suasa;
- e) propõe distribuição dos recursos, tendo por consideração o atingimento das metas nos períodos anteriores e outros parâmetros técnicos;
- f) exige contrapartidas; e
- g) estabelece regras de prestação de contas e medidas de transparência.

Por fim, cumpre destacar que consideramos importante o acolhimento das 5 (cinco) emendas da CRA, descritas a seguir, destinadas a realizar ajustes pontuais no Projeto, que contribuem para facilitar a futura aplicação de suas disposições.

A Emenda nº 1 – CRA dá nova redação ao § 4º do art. 2º do projeto, de forma a permitir a utilização de até 20% dos recursos descentralizados para o custeio de despesas obrigatórias de caráter continuado. Consideramos que a vedação total da utilização dos recursos para custeio poderia, em alguns casos, inviabilizar a operação dos equipamentos.

A Emenda nº 2 – CRA dá nova redação ao *caput* do art. 3º da Proposição, para suprimir a referência ao período de cinco anos do Plano Plurianual de Atenção à Sanidade Agropecuária. Muito embora a periodicidade de cinco anos corresponda àquela atualmente estabelecida pelo regulamento, entendemos que é desnecessário a Lei dispor sobre o assunto nesse nível de detalhe.

A Emenda nº 3 – CRA altera a redação do § 5º do art. 4º do PLS para esclarecer que os recursos acrescidos por emendas parlamentares às ações de defesa agropecuária não serão distribuídos de acordo com a fórmula estabelecida no anexo e, portanto, poderão ser destinados a um estado específico.

A Emenda nº 4 – CRA estabelece periodicidade semestral para a prestação de contas, de forma a reduzir o custo administrativo relativo à aplicação desses recursos.

A Emenda nº 5 – CRA, por fim, visa a elencar, entre os itens que devem ser disponibilizados ao público, por meio de sítio na internet, a memória de cálculo da distribuição de recursos realizada em conformidade com o § 3º do art. 4º do PLS.



SF/17511.82497-09

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2016, com o **acatamento** das Emendas nº 1 a 5 – CRA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17511.82497-09



Relatório de Registro de Presença
CAE, 21/11/2017 às 10h - 49ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA	
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	2. VAGO	
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ROBERTO MUNIZ

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 379/2016 e Emendas nºs 1 a 5-CRA/CAE

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU				1. EDUARDO BRAGA			
ROBERTO REQUIÃO				2. ROMERO JUCA	X		
GARIBALDI ALVES FILHO	X			3. ELMANO FERRER	X		
ROSE DE FREITAS	X			4. WALDEMAR MOKA			
SIMONE TEBET				5. VAGO			
VALDIR RAUPP	X			6. VAGO			
FERNANDO BEZERRA COELHO							
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN				1. ÂNGELA PORTELA			
HUMBERTO COSTA				2. FATIMA BEZERRA			
JORGE VIANA	X			3. PAULO PAIM			
JOSÉ PIMENTEL	X			4. RÉGINA SOUSA			
LINDBERGH FARIAS				5. PAULO ROCHA			
ACIR GURGACZ	X			6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TASSO JEREISATI				1. ATAÍDES OLIVEIRA	X		
DALIRIO BEBER	X			2. VAGO			
JOSÉ SERRA				3. FLEXA RIBEIRO	X		
RONALDO CAIADO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
JOSE AGRIPIINO	X			5. MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. SERGIO PETECÃO			
OMAR AZIZ				2. JOSÉ MEDEIROS			
CIRO NOGUEIRA				3. BENEDITO DE LIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIA VÂNIA	X			1. VAGO			
LÍDICE DA MATA				2. CRISTOVAM BUARQUE			
VANESSA GRAZZIOTIN				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. PEDRO CHAVES			
ARMANDO MONTEIRO	X			2. VAGO			
TELMÁRIO MOTA				3. CIDINHO SANTOS			

Quórum: TOTAL_15

Votação: TOTAL_14 SIM_14 NÃO_0 ABSTENÇÃO_0

* Presidente não votou

Senador Fernando Bezerra Coelho
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 21/11/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 379/2016)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N°S 1 A 5-CRA-CAE.

21 de Novembro de 2017

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos